

PLANO NACIONAL DA PÓS-GRADUAÇÃO (PNPG) 2025-2029: APONTAMENTOS SOBRE A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Eixo 5 – Políticas de acesso e permanência de estudantes da educação superior na perspectiva inclusiva
Luciana Lopes Ferreira Correa, UFMS, luciana.correa@ufms.br
Samanta Felisberto Teixeira, UFMS, samanta.teixeira@ufms.br
Carina Elisabeth Maciel, UFMS, carina.maciel@ufms.br

1. INTRODUÇÃO

As políticas educacionais inclusivas implementadas nas últimas décadas contribuíram para a expansão da educação superior e ampliaram o acesso de grupos historicamente alijados do processo educacional brasileiro. No âmbito da educação superior pública federal, a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012[1], conhecida como a Lei de Cotas, representa um marco para o ingresso de grupos historicamente excluídos desse nível de ensino, ao reservar vagas para estudantes oriundos da escola pública, com recortes para pessoas pretas, pardas e indígenas. Com a promulgação da Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016, as pessoas com deficiência também são incluídas no público-alvo dessa política.

A Lei de Cotas, portanto, é uma política de ação afirmativa focalizada, de caráter compensatório, que objetiva minimizar desigualdades de acesso à educação superior. Conforme destacam João Feres Júnior et al. (2018), as ações afirmativas consistem em programas destinados a grupos socialmente desfavorecidos, atuando tanto na prevenção quanto na reparação de processos históricos de discriminação.

Venturini (2021) pontua que a reserva de vagas na graduação contribuiu para o debate sobre a implementação na pós-graduação[2]. A mobilização de entidades como a

[1] A lei de Cotas dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nos institutos federais de ensino técnico de nível médio.
[2] A pós-graduação *stricto sensu* é voltada para a formação acadêmica e científica e compreende os cursos de mestrado e doutorado, acadêmicos ou profissionais.

Educafro e Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG) foram importantes para que o Ministério da Educação (MEC) constituísse um grupo de trabalho para analisar a demanda, que culminou na publicação da Portaria Normativa MEC n. 13, de 11 de maio de 2016. A normativa induziu a implementação de políticas afirmativas na pós-graduação, ao estabelecer um prazo de 90 dias para que as IFES, no âmbito de sua autonomia, elaborassem políticas de reserva de vagas, contudo, sem caráter obrigatório.

Todavia, com a atualização da Lei de Cotas, por meio da Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, a reserva de vagas para pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e com deficiência passa a ser obrigatória nos programas de pós-graduação *stricto sensu* das universidades e institutos federais, conferindo nova materialidade às disputas em torno do acesso nesse nível de ensino.

2. METODOLOGIA

Do ponto de vista procedimental, este estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza documental e bibliográfica. Nesse sentido, realizamos buscas em bases de dados[3] com intuito de identificar artigos, dissertações e teses que abordassem as ações afirmativas na pós-graduação, com recorte para as pessoas com deficiência[4]. Também analisamos legislações tais como a Lei de Cotas, Plano Nacional de Educação, Plano Nacional da Pós-Graduação, e demais atos normativos que que dispõem sobre o tema.

A abordagem teórica que subsidia as análises neste trabalho está ancorada no materialismo histórico-dialético (Marx, 2008) por entendermos que este método permite

[3] Catálogo de Teses e Dissertações da Capes; a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD); a *Scientific Electronic Library Online* (SciElo); no Portal Brasileiro de Publicações Científicas em Acesso Aberto (Oasisbr) e no Portal de Periódicos CAPES

[4] Adotamos o conceito de pessoa com deficiência definido na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), conhecida também como Estatuto da Pessoa com Deficiência, objeto da Lei nº 13.164, de 6 de julho de 2015, como pessoa que tem "impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". (Brasil, 2015)

compreender o objeto de estudo em sua totalidade que é concreta, histórica e contraditória.

Essa perspectiva alinha-se à necessidade de apreender a realidade como uma totalidade concreta, na qual as políticas de ações afirmativas não constituem fatos isolados, mas expressões de disputas mais amplas no interior das relações sociais capitalistas. Compreender as políticas de inclusão para pessoas com deficiência exige, portanto, ultrapassar a aparência imediata dos discursos oficiais para alcançar as determinações essenciais que estruturam o acesso e a permanência.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) de 2022[5], as pessoas com deficiência apresentam menores índices de acesso à educação, emprego e renda. No concernente ao acesso à educação superior, o direito à reserva de vagas, por meio da Lei de Cotas, só é materializado após quatro anos da implementação da lei, com a promulgação da Lei n. 13.409/2016. A garantia desse e de outros direitos é resultado de disputas políticas e de demandas dos movimentos sociais.

Dados do Censo da Educação Superior de 2024, apontam que o percentual de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação matriculados em cursos de graduação aumentou em 119% nos últimos 6 anos. Todavia, esse público representa apenas 0,9% dos estudantes de graduação, totalizando 95.572 matrículas.

O Censo da Educação Superior ainda não contempla informações da pós-graduação, todavia, o estudo de Queiroz (2023) destaca o aumento de 180,56% do número de matrículas entre os anos de 2017 e 2021, saltando de 988 para 2,8 mil estudantes com deficiência. A ausência de dados estatísticos e de mapeamento do perfil dos estudantes

[5] Fonte:https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda . Acesso em: 13 mai. 2026.

com deficiência na pós-graduação brasileira dificulta a elaboração de políticas com foco nas ações afirmativas e inclusivas.

Assim, com a promulgação do Plano Nacional de Educação (PNE) 2026-2036, há o estabelecimento da meta 16.7 que institui a realização do censo da pós-graduação brasileira a cada dois anos, “para subsidiar a tomada de decisões e a condução das políticas públicas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação, com inclusão, garantindo a publicação sistemática e a transparência dos dados”.

Sob essa perspectiva, o Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2025-2029 ao reconhecer que o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) “não estimulou a inclusão de pessoas diversas, fazendo com que a comunidade de pós-graduação não espelhe a diversidade da sociedade brasileira”, evidencia a ausência de políticas macroestruturais e de dados sistematizados sobre a diversidade de estudantes nos programas de pós-graduação, o que dificulta a formulação de políticas inclusivas.

Nesse sentido, o PNPG 2025-2029 estabelece em seu capítulo “Equidade e diversidade na pós-graduação” o compromisso com a inclusão da diversidade social brasileira em seus programas de pós-graduação. Essa temática perpassa todos os eixos temáticos do plano e é concebida como um dos temas transversais centrais do documento.

Quanto ao público-alvo das políticas de inclusão, este é composto por uma gama de pessoas marginalizadas, dentre as quais podemos citar: pessoas em situação de pobreza, mulheres em situação de maternagem, pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas, com deficiência, pessoas LGBTQIAPN+, migrantes, entre outros.

Para a efetivação da equidade e da diversidade na pós-graduação, o PNPG propõe a construção de ambientes acadêmicos inclusivos e equitativos; ações afirmativas para ingresso, permanência e integração de pessoas de todos os níveis do SNPG; serviços de apoio adequados; políticas compensatórias; ampliação de apoio financeiro por meio de auxílios específicos e outras modalidades de fomento.

Tais ações, se implementadas, contribuirão para a inclusão dos grupos marginalizados da pós-graduação, todavia, é preciso monitorar sua execução e cobrar financiamento condizente para sua materialização.

4. CONSIDERAÇÕES EM PROCESSO

A inclusão de estudantes com deficiência na pós-graduação brasileira perpassa diversas barreiras, tais como a acessibilidade física, tecnológica, adequações pedagógicas, atitudinais, entre outras. As legislações inclusivas elaboradas a partir dos anos 2000 objetivaram minimizar tais desigualdades, todavia, na lógica neoliberal, os direitos constituídos por meio dos dispositivos legais nem sempre se efetivam.

Trevisol, Fávero e Lesnieski (2025, s/p) evidenciam que a racionalidade neoliberal tem reconfigurado a universidade e, consequentemente, a pós-graduação. Para os autores "a universidade tornou-se uma mercadoria incorporada à racionalidade neoliberal baseada na maximização do lucro, da concorrência e da competitividade".

No caso da pós-graduação, a expansão do SNPG ocorrida nas últimas décadas não foi acompanhada pela democratização efetiva dos programas de mestrado e doutorado. O baixo número de estudantes com deficiência matriculados nos programas bem como a ausência de um censo da pós-graduação evidencia que a exclusão não decorre apenas de fatores individuais, mas de mecanismos estruturais de produção de desigualdades e do próprio modelo de avaliação implementado pela Capes que é condicionada à lógica produtivista, de competitividade e excelência acadêmica baseada em indicadores hegemônicos.

Para que a inclusão de estudantes com deficiência se materialize, além das garantias estabelecidas em documentos normativos, são necessárias políticas afirmativas de ingresso e permanência, apoio institucional, adaptações pedagógicas, transformação das formas de avaliação do SNPG, bem como financiamento condizente com as necessidades materiais dos programas.

REFERÊNCIAS



BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 30 ago. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Portaria Normativa n.º 13, de 11 de maio de 2016**. Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências.

BRASIL**. Lei n° 13.409, de 28 de dezembro de 2016**. Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 dez. 2016.

BRASIL. **Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.** Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 [...]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 nov. 2023.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). **Plano Nacional de Pós-Graduação 2025-2029**. Brasília: CAPES, 2025.

FERES JUNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto; DAFLON, Verônica Toste; VENTURINI, Anna Carolina. **Ação afirmativa: conceito, história e debates**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018. 190 p.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

QUEIROZ, Christina. O direito à divergência. **Pesquisa Fapesp**, n. 326, p. 12-17, 2023. Disponível em: https://revistapesquisa.fapesp.br/alunos-com-deficiencia-em-classesregulares/ Acesso em: 28 abr. 2026.

TREVISOL, Márcio Giusti; FÁVERO, Altair Alberto; LESNIESKI, Marlon Sandro. **Novo Plano Nacional de Pós-Graduação (2024-2028): desafios, emergências e limitações no contexto brasileiro.** *SciELO Preprints*, 2025

VENTURINI, Anna Carolina. Políticas de inclusão na pós-graduação: os bastidores e o histórico da edição da portaria normativa 13/2016. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 40, n. 2, p. 261-279, maio/ago. 2021. Disponível em: https://doi.org/10.25091/10.25091/S01013300202100020005. Acesso em: 23 nov. 2024.